



Município de Lages

Estado de Santa Catarina

Rua Benjamin Constant, 28 Sala 70 7º Andar - Centro - 88501-110

CNPJ. 82.777.301/0001-90

Auditoria-Geral do Município e Controladoria Interna

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI N° 015/2022

Dispõe sobre cessão de servidores e define os critérios objetivos para instrução de seus pedidos.

CONSIDERANDO as atribuições que são conferidas a Auditoria-Geral do Município e Controladoria Interna, dentre elas, a de elaborar Instruções Normativas, disciplinadoras vinculadas a Auditoria-Geral do Município e Controladoria Interna, conforme o art. 2º, inciso XXXIV, da Lei Complementar N° 567, de 13 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 293/2007, em seu art. 85 e art. 91, inciso II, que dispõe sobre os afastamentos para servir a outro órgão ou entidade,

CONSIDERANDO a Lei n° 1574/1990, em seu art. 23 e art. 125, inciso X, que dispõe sobre o afastamento do exercício cargo,

CONSIDERANDO as disposições da Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência n° 1.467 de 02 de junho de 2022, referente a Consolidação das Normas dos Regimes Próprios de Previdência Social – Seção V - Contribuição dos segurados cedidos, afastados e licenciados;

CONSIDERANDO que as normas de atuação a serem seguidas pela Auditoria-Geral do Município e Controladoria Interna deverão nortear-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, finalidade, motivação, razoabilidade, economicidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, interesse público e transparência,



Município de Lages

Estado de Santa Catarina

Rua Benjamin Constant, 28 Sala 70 7º Andar - Centro - 88501-110

CNPJ. 82.777.301/0001-90

Auditoria-Geral do Município e Controladoria Interna

RESOLVE:

Art. 1º Definir os critérios e condições a serem observados para fins de instrução dos pedidos de cessão de servidores no âmbito do Município de Lages.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa – IN, considera-se:

I – cessão: ato autorizativo pelo qual o servidor, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com o Município de Lages, passa a ter exercício fora da unidade de lotação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou para atender as situações previstas em lei específica;

II – cedente: órgão ou entidade de origem do agente público cedido;

III – cessionário: órgão ou entidade onde o agente público exercerá suas atividades;

IV – requisição: ato irrecusável, que implica na transferência do exercício do agente público para outro órgão dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que possua prerrogativa legal de requisição, sem alteração da lotação no Município;

V – reembolso: restituição das parcelas despendidas pelo cedente com o agente público cedido, respeitado o limite disposto no inciso XI do *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º A solicitação de cessão de servidor efetivo do quadro de pessoal deste Município deverá ser requerida ao Prefeito Municipal, por meio de ofício do dirigente máximo do respectivo poder ou entidade interessada, ou daquele que detiver a competência.

§ 1º A autorização de cessão ocorrerá somente para exercício em outros órgãos ou entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e da própria estrutura administrativa municipal, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, ou em casos previstos em termos específicos, a critério do Chefe do Poder no qual o agente público estiver vinculado.



Município de Lages

Estado de Santa Catarina

Rua Benjamin Constant, 28 Sala 70 7º Andar - Centro - 88501-110

CNPJ. 82.777.301/0001-90

Auditoria-Geral do Município e Controladoria Interna

§ 2º Na hipótese de o servidor cedido à empresa pública, sociedade de economia mista, fundação ou autarquia, integrante da administração do Município, nos termos das respectivas normas, optar pela remuneração do cargo efetivo, a entidade cessionária efetuará o reembolso, das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem.

§ 3º Mediante Termo de Cessão e Portaria do Prefeito Municipal, o servidor do Poder Executivo poderá ter exercício em outro órgão da administração pública.

Art. 4º A concessão da cessão de servidores fica condicionada ainda à demonstração do relevante interesse público local na cessão do servidor efetivo, considerando a sua excepcionalidade e os princípios da eficiência e economicidade, e o instituto do concurso público que constitui a regra para a composição do quadro de pessoal.

Art. 5º Não haverá cessão sem o pedido do cessionário e a concordância do cedente e do servidor a ser cedido, mediante formalização por instrumento adequado para cada situação (convênio e portaria), demonstrando o caráter excepcional da cessão e contendo as especificações e condições em que o acordo foi celebrado.

Parágrafo único. Sendo a cessão a forma de colaboração entre entes públicos, pressupondo, portanto, a formalização de instrumento de acordo, os motivos arrolados no ato de cessão não podem ser díspares daqueles aventados no acordo.

Art. 6º o instituto da cessão de servidores deverá ser utilizado exclusivamente para servidores efetivos, sendo vedada a cessão de servidores contratados em caráter temporário, de qualquer natureza, e de ocupantes de cargo em comissão, bem como de estagiários.

Art. 7º A concessão da cessão será por prazo determinado, estabelecido no ato, contendo as especificações em que o acordo foi celebrado, não sendo permitida a cessão por prazo indeterminado.

Art. 8º A cessão será registrada no sistema de cadastro de gestão de pessoas do Departamento de Recursos Humanos do Município conforme sua natureza.



Município de Lages

Estado de Santa Catarina

Rua Benjamin Constant, 28 Sala 70 7º Andar - Centro - 88501-110

CNPJ. 82.777.301/0001-90

Auditoria-Geral do Município e Controladoria Interna

Art. 9º As cessões que não observarem o disposto nesta IN não terão seguimento até serem instruídas com os elementos faltantes, devendo o Departamento de Recursos Humanos do Município solicitar ao órgão cessionário ou à unidade demandante que preste as informações necessárias, apresente a documentação faltante ou complemente as informações já fornecidas.

Art. 10º As cessões somente produzirão efeitos jurídicos a partir da publicação do respectivo termo de cessão, subscrito pela autoridade competente, vedada atribuição de efeito retroativo.

§ 1º A nomeação para o cargo em comissão ou a designação para a função de confiança independem da publicação da portaria de cessão, ficando o efetivo exercício condicionado à publicação do ato de cessão.

§ 2º O servidor deverá continuar exercendo suas atividades no órgão ou entidade cedente até sua entrada em efetivo exercício no órgão ou entidade cessionário.

§ 3º O cessionário deverá informar ao cedente a data da efetiva entrada em exercício do servidor cedido, em até dez dias da ocorrência, para fins da determinação do início da obrigação relativa ao reembolso.

§ 4º Torna-se sem efeito o ato de cessão na hipótese de o servidor não se apresentar ao órgão cessionário, no prazo máximo de dez dias contados da publicação do ato de cessão.

§ 5º Compete ao órgão ou entidade cessionária acompanhar a frequência do servidor durante o período da cessão e informar ao Departamento de Recursos Humanos do Município qualquer ocorrência, inclusive faltas não justificadas ou em desacordo com a legislação vigente.

Art. 11º Quando a exoneração do cargo em comissão ou a dispensa da função de confiança implicar o deslocamento de sede, o agente público terá prazo de dez dias, a contar da publicação do referido ato, para o deslocamento e retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo ou emprego no órgão ou entidade de origem.

§ 1º Excepcionalmente, a critério do órgão cedente, o prazo de que trata o *caput* poderá ser de até quinze dias, mediante solicitação justificada do agente público.



Município de Lages

Estado de Santa Catarina

Rua Benjamin Constant, 28 Sala 70 7º Andar - Centro - 88501-110

CNPJ. 82.777.301/0001-90

Auditoria-Geral do Município e Controladoria Interna

§ 2º Não se aplica o disposto no *caput* ao deslocamento dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas.

Art. 12º A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento, por ato unilateral do cedente, do cessionário ou do servidor.

§ 1º O encerramento da cessão no interesse do Município será realizado por meio de notificação ao cessionário, subscrita pelo Prefeito Municipal, com a indicação de retorno do servidor ao órgão ou entidade de origem no prazo de quinze dias, contados do recebimento da notificação.

§ 2º Na hipótese de cessão em curso há mais de um ano, o cessionário poderá exigir a manutenção da cessão, no interesse da administração pública, pelo prazo de até trinta dias, contado da data de recebimento da notificação do cedente ou do requerimento do servidor.

§ 3º Não atendida a notificação pelo cessionário no prazo estabelecido no § 1º, o servidor será notificado, diretamente, pelo Departamento de Recursos Humanos do Município, para se apresentar no prazo máximo de trinta dias, contados da data de recebimento da notificação, sob pena de caracterização de ausência imotivada.

§ 4º Caso o servidor não compareça no prazo estipulado pelo Departamento de Recursos Humanos, será feito o registro da ausência de cada dia não trabalhado, com as devidas implicações na remuneração, bem como serão efetivados os encaminhamentos cabíveis quanto à eventual responsabilização disciplinar, assegurado ao servidor o direito ao contraditório e ampla defesa.

§ 5º Se o interesse do encerramento da cessão for do servidor, este deverá requerer ao órgão cessionário, por escrito, observado o disposto no § 2º.

§ 6º Na hipótese do § 5º caberá ao órgão cessionário comunicar ao Departamento de Recursos Humanos do Município a data do desligamento, inclusive por e-mail, para atentar-se ao disposto no art. 11º, §§ 1º e 2º.



Município de Lages

Estado de Santa Catarina

Rua Benjamin Constant, 28 Sala 70 7º Andar - Centro - 88501-110

CNPJ. 82.777.301/0001-90

Auditoria-Geral do Município e Controladoria Interna

§ 7º Em não havendo informação emitida pelo cessionário certificando a data do efetivo desligamento do servidor, ou na hipótese de cumprimento do § 6º, quando o mesmo se apresentar ao Município deverá assinar termo de apresentação, conforme **Anexo III** desta IN.

§ 8º Finda a cessão, compete ao Departamento de Recursos Humanos do Município providenciar as alterações sistêmicas necessárias com vistas a atualizar o *status* funcional do servidor de "cedido" para "ativo".

Art. 13º O vínculo do servidor com o cessionário será encerrado automaticamente após o término do prazo estipulado no acordo, devendo retornar imediatamente ao seu órgão de origem, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 1º Sem prejuízo do contido no *caput*, compete ao Departamento de Recursos Humanos do Município comunicar ao servidor e ao cessionário, com a devida antecedência, sobre a necessidade da apresentação do servidor ao órgão de origem, quando do término da cessão, bem como informar ao servidor sobre as consequências legais, replicadas nesta IN, no caso do não comparecimento.

§ 2º Caso o servidor não se apresente ao órgão de origem no primeiro dia útil seguinte ao termo estipulado no respectivo termo de cessão, caberá ao Departamento de Recursos Humanos adotar o procedimento indicado no § 4º do art. 12º.

Art. 14º A movimentação de servidores de outros órgãos ou entidades para o Município de Lages ocorrerá por meio de cessão para composição da força de trabalho, desde que atendidas as mesmas exigências e procedimentos previstos nesta Instrução Normativa.

Art. 15º O ônus pela remuneração do servidor cedido ou requisitado envolvendo os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, de qualquer de seus Poderes, acrescido dos respectivos encargos sociais previstos em lei, para exercício de cargo em comissão ou função de confiança é do órgão ou da entidade cessionária, a partir do efetivo exercício do servidor. Nos demais casos, observar-se-á o que dispuser a lei.



Município de Lages

Estado de Santa Catarina

Rua Benjamin Constant, 28 Sala 70 7º Andar - Centro - 88501-110

CNPJ. 82.777.301/0001-90

Auditoria-Geral do Município e Controladoria Interna

Art. 16º O valor a ser reembolsado será apresentado mensalmente ao cessionário pelo cedente, discriminado por parcela remuneratória e por servidor, e será efetuado no mês subsequente.

Art. 17º Na hipótese do não reembolso pelo cessionário, o órgão ou a entidade cedente deverá notificar:

I – o cessionário acerca da necessidade de imediato retorno do servidor ao cargo ou entidade cedente;

II – o servidor sobre a obrigatoriedade de imediato retorno ao cargo ou entidade de origem no prazo de até dez (10) dias.

Art. 18º Na hipótese de não atendimento às notificações de que trata o art. 17º, o órgão ou a entidade cedente deverá:

I – suspender a remuneração, a partir do mês subsequente, do servidor;

II – adotar os procedimentos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos (Lei nº 1574/1990 e Lei Complementar nº 293/2007, conforme o caso), com fundamento em eventual abandono de cargo público.

Art. 19º No caso de não cumprimento do prazo de reembolso previsto no art. 16º, os valores atrasados serão acrescidos de juros de mora e de atualização monetária, incidentes desde a data em que eram devidos até o efetivo pagamento.

Art. 20º As informações sobre a movimentação/cessão constarão obrigatoriamente nos registros funcionais do servidor.

Art. 21º A cessão não poderá configurar burla ao instituto do concurso público na unidade cessionária.

Art. 22º A cessão de servidor público, ocupante de cargo efetivo, para outro órgão da administração pública somente é possível quando as atribuições de ambos os cargos se equivalerem, sob pena de caracterizar desvio de função.



Município de Lages

Estado de Santa Catarina

Rua Benjamin Constant, 28 Sala 70 7º Andar - Centro - 88501-110

CNPJ. 82.777.301/0001-90

Auditoria-Geral do Município e Controladoria Interna

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* os afastamentos para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, conforme disciplinado nesta IN e legislação pertinente.

Art. 23º Na cessão de segurado ou no afastamento para exercício de mandato eletivo, em que o órgão ou entidade cessionário ou órgão do exercício do mandato efetua o pagamento da remuneração ou subsídio diretamente ao segurado, será de responsabilidade desse órgão ou entidade conforme, Portaria nº 1.467 de 02 de junho de 2022 – Seção V, Art.20 e Art. 21 do Ministério do Trabalho e Previdência:

I – o desconto das contribuições devidas pelo segurado ao RPPS de origem;

II – o custeio das contribuições normais e suplementares devidas pelo órgão ou entidade de origem ao regime próprio; e

III – o repasse das contribuições, de que tratam os incisos I e II, à unidade gestora do RPPS a que está filiado o segurado.

§ 1º Caso o cessionário ou órgão do exercício do mandato não efetue o repasse das contribuições previdenciárias no prazo legal, a unidade gestora do RPPS, comunicará ao órgão ou entidade de origem para que recomponha financeiramente o regime, sendo facultado a esse órgão ou entidade buscar o posterior reembolso dos valores correspondentes.

§ 2º O termo, ato ou outro documento de cessão ou afastamento do segurado com ônus remuneratório para o cessionário ou órgão de exercício de mandato deverá prever a responsabilidade deste também pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao RPPS, conforme valores informados mensalmente pelo órgão ou entidade de origem.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se a todos os casos de afastamento em que o ônus for:

I – do órgão de exercício do mandato eletivo, inclusive o de prefeito ou de vereador em que haja opção pelo recebimento do subsídio desses cargos; ou



Município de Lages

Estado de Santa Catarina

Rua Benjamin Constant, 28 Sala 70 7º Andar - Centro - 88501-110

CNPJ. 82.777.301/0001-90

Auditoria-Geral do Município e Controladoria Interna

II – do órgão ou entidade de exercício de cargo político pelo segurado.

Art. 24º Na cessão ou afastamento do segurado, sem ônus para o cessionário, continuarão sob a responsabilidade do órgão ou entidade de origem o recolhimento e o repasse, à unidade gestora do RPPS, das contribuições correspondentes à parcela devida pelo segurado e pelo ente federativo, conforme Portaria nº 1.467 de 02 de junho de 2022 – Seção V, Art.20 e Art. 21 do Ministério do Trabalho e Previdência.

Parágrafo único. O disposto no *caput* se aplica às situações de segurado afastado do cargo para exercício de mandato eletivo de prefeito ou de vereador em que haja opção pelo recebimento do subsídio ou da remuneração do cargo efetivo de que ele seja titular e no caso de segurado afastado, sem ônus para o cessionário, para exercício de cargo político.

Art. 25º A não observância do contido nesta IN, bem como da legislação pertinente poderá resultar em ato irregular, sujeitando o responsável a sanções da lei.

Art. 26º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27º Integram a presente Instrução Normativa os seguintes Anexos:

Anexo I – Modelo Termo de Cessão de Servidor;

Anexo II – Modelo Portaria de Cessão;

Anexo III – Termo de Apresentação de Servidor Cedido.

Lages, 20 de outubro de 2022.

Ayrton Tadeu Webber Xavier

Auditor-Geral do Município e Controlador Interno